



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM Nº 026/2022

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE


Sr. Leonardo Barbosa

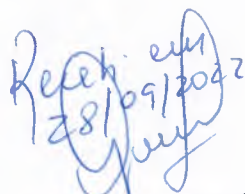
Trata-se de Projeto de Lei, fundamentado na promoção do desenvolvimento econômico e social através de ações indutoras à geração de emprego e renda, que visa manter a isenção total do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e taxas correlatas aos imóveis pertencentes à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – ADEPE, conhecidos como Distrito Industrial de São Lourenço da Mata.


Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.


Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 20 de setembro de 2022.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


28/09/2022


Glória Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI N° 067/2022

PROJETO DE LEI N° 026, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção e remissão de IPTU e taxas correlatas à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - ADEPE, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte **Projeto de Lei**

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção total de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e taxas correlatas para os imóveis pertencentes à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE.

Parágrafo Único: A isenção não acompanhará automaticamente o imóvel quando de sua transferência às empresas que irão implantar empreendimentos econômicos nos imóveis pertencentes à ADEPE, salvo legislação em sentido contrário.


Art. 2º Fica autorizada a remissão total dos créditos tributários do IPTU e taxas correlatas, inscrito ou não em dívida ativa, relativos aos imóveis pertencentes à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE.

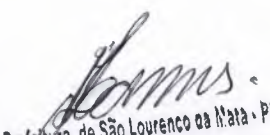
Parágrafo Único: A remissão de que trata o presente artigo não assegura à sua beneficiária o direito à restituição de importâncias já recolhidas aos cofres municipais, a qualquer título.

Art. 3º As isenções previstas nos arts. 1º e 2º terão duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogadas mediante autorização legislativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 20 de setembro de 2022.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município